



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CRMV-MT

RESOLUÇÃO CRMV-MT N° 024, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre nova redação ao artigo 6º e 19º da Resolução CRMV-MT n°. 006/2007 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso – CRMV-MT, na CCCXXXª Sessão Plenária Ordinária, de 17 de junho de 2013, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 5.517 de 23 de outubro de 1968, o Decreto n° 64704, de 17 de junho de 1969, a Lei n° 5550, de 04 de dezembro de 1968, a Resolução CFMV n° 582, de 11 de dezembro de 1991, a Resolução CFMV n° 619, de 14 de dezembro de 1994, a Resolução CFMV n° 672, de 16 de setembro de 2000, a alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV n° 591, de 26 de junho de 1992, a Resolução CFMV n° 722, de 16 de agosto de 2002, e demais dispositivos legais, e:

Considerando que a responsabilidade técnica não deve ser encarada como uma formalidade administrativa, e sim como uma atividade que exige a presença atuante e consciente do profissional, com vistas à produção de bens e serviços que atendam as necessidades da sociedade;

Considerando que o CRMV-MT deve zelar pelo exercício ético-profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e a novos padrões de exigência impostos pela sociedade, mediante a modernização de instrumentos e processos de orientação e fiscalização da atividade profissional;

Considerando o princípio constitucional da economicidade e principalmente promovendo celeridade no atendimento dos serviços oferecidos pelo CRMV-MT:

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução CRMV-MT N°. 006/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os pedidos de homologação dos contratos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverão estar acompanhados, além da documentação prevista nas Resoluções CFMV n° 582, de 11 de dezembro de 1991; CFMV n° 680, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CRMV-MT

15 de dezembro de 2000 e CFMV no 683, de 16 de março de 2.001, dos seguintes documentos:

§ 1º - Certificado de participação em Seminário de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CRMV-MT, ou por outros CRMV's, desde que o conteúdo e carga horária semelhante, ou entidade acreditada pelo CRMV-MT ou sistema CFMV/CRMVs.

§ 2º - Documentação comprobatória de conhecimento técnico específico conforme o ramo de atividade da responsabilidade técnica assumida;

I - Serão habilitados documentos como: Estágio supervisionado na área específica; especialização, mestrado, doutorado, cursos com carga horária não inferior a 30 horas;

II - Os certificados serão reconhecidos quando expedidos por instituição de ensino superior ou de pós graduação devidamente registrada e homologada no Ministério da Educação e Cultura, cursos promovidos pelo CRMV-MT ou entidade autorizada pelo mesmo;"

Artigo 2º - O Artigo 19º da Resolução CRMV-MT n.º. 006/2007 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 19º – A duração dos Contratos de Responsabilidade Técnica poderá ser de até 3 anos, sendo o seu vencimento em 31 de março de cada ano .

§ 1º - A validade da Anotação de Responsabilidade Técnica estará condicionada ao pagamento anual da taxa de renovação de ART;

§ 2º - O prazo de duração do contrato de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos onde o Responsável Técnico seja sócio proprietário, poderá ser de no máximo 60 (sessenta) meses, devendo ser validados anualmente pelo pagamento da taxa de renovação, respeitando o vencimento em consonância com caput do artigo".

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Méd. Vet. Verton Silva Marques
CRMV-MT n.º 1915
Presidente

Méd. Vet. Milene Josyane Vidotti
CRMV-MT n.º 1792
Secretária Geral